

Resende (RJ), 25 de setembro de 2018.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 023/2018

COMUNICADO Nº 2

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 023/2018, informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

- 1. No item 23.1 Comprovação do tempo de formação: através da apresentação de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Especialista em restauração florestal, conforme item 5.3.1 do Termo de Referência.**

No que se refere ao profissional "Especialista" esse profissional ter realizado curso de especialização em Restauração Florestal ou será considerado o profissional como especialista pela comprovação de experiência através dos atestados de capacidade técnica? Poderá ser esse profissional Engenheiro Ambiental?

1. Resposta

Entende-se por especialista em Restauração Florestal o profissional com habilitação técnica e experiência comprovada na elaboração/execução de projetos ou obras de restauração florestal. O Engenheiro Ambiental que possua habilitação técnica específica para esta atividade e experiência nesta área pode ser considerado um especialista em Restauração Florestal. Como esta não é uma atribuição de sua formação básica, o Eng. Ambiental deverá ter realizado curso de especialização para inclusão desta habilitação ao conselho de classe e ainda assim deverá apresentar comprovação de experiência na área.